

EMENDA Nº
(ao PLC nº 21, de 2014)

Acrescente-se os parágrafos 5º e 6º ao art. 10º, do Projeto de Lei da Câmara nº 21 de 2014, nos termos de que trata a seguinte redação:

“Art. 10º.....

.....
§ 5º Cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter todas as informações constantes no caput desse artigo, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano;

§ 6º Após o prazo garantido no parágrafo anterior todos os registros e dados deverão ser destruídos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir a segurança das informações pessoais dos usuários de internet.

A utilização desse meio de comunicação gera uma grande quantidade de informações a cada segundo. Essas informações são os registros de navegação, ou seja, todo o histórico por onde o usuário navegou, e ainda, todos os seus dados pessoais e registros das conversas e comunicações privadas.

Com essa grande quantidade de informações criadas a todo tempo, os provedores de internet terão grande custo no momento de adquirir equipamentos para armazenamento, onde, após o prazo determinado se tornam lixo eletrônico.



Com esse dispositivo legal, fica estabelecido o prazo para armazenagem tanto dos registros como dos dados de 1(um) ano, prazo razoável para resguardar empresas e usuários, se porventura precisarem de tais informações em alguma demanda judicial.

Além disso, com essas informações e dados armazenados, esses centros de armazenamento se tornariam alvos muito desejados de pessoas mal intencionadas que buscam informações ou dados particulares, tendo como objetivo prejudicar alguém ou ainda conseguir algum benefício próprio.

Com a destruição dessas informações, todos os princípios estabelecidos no artigo 3º estarão sendo novamente garantidos, como se segue:

“ Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I – garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II – proteção da privacidade;

III – proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

...”

Com o fim do armazenamento após o prazo determinado esses princípios estão novamente sendo garantidos, haja vista que não estarão disponíveis, evitando assim qualquer tipo de violação aos princípios estabelecidos nessa Lei. Com isso, haverá a proteção à privacidade e aos dados pessoais, uma vez que esses dados não existirão, bem como à liberdade de expressão e comunicação.

Sala da Comissão,

Senador WILDER MORAIS

